

# PROPOSTA DE SISTEMA DE RASTREABILIDADE INDIVIDUAL DE BOVINOS E BUBALINOS NO BRASIL.

---

## 1. Contextualização

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) criou, em maio de 2022, um grupo de trabalho (GT) para discutir e propor melhorias no sistema de rastreabilidade individual de bovídeos no Brasil.

O GT foi composto pelo presidente e vice-presidente da Comissão Nacional de Bovinocultura de Corte da CNA (Francisco de Castro e Rafael Gratão), pelo presidente da Câmara Setorial da Cadeia da Carne Bovina do MAPA (André Bartocci), pelo coordenador de protocolos de rastreabilidade da CNA (Paulo Vicente Costa), pelo coordenador da área de produção animal da CNA (João Paulo Franco Silveira), pelo assessor técnico de pecuária de corte da CNA (Rafael Ribeiro de Lima Filho) e por pecuaristas que fazem a rastreabilidade (Ricardo Buonarotti e Rodrigo Canabrava).

Foram realizadas reuniões de junho a novembro deste ano com diversos agentes da cadeia pecuária, tais como, produtores que estão inseridos no SISBOV (Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos); empresas de *softwares* de gestão e rastreabilidade; fabricantes de equipamentos para identificação individual de bovinos (brincos, botons, chip, etc.); empresas desenvolvedora de programas para identificação de bovinos por reconhecimento facial; Instituto CNA (responsável pela gestão dos protocolos de rastreabilidade de adesão voluntária), frigoríficos e o próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Na reunião com o MAPA, que contou com a participação do Sr. Marcio Rezende Evaristo Carlos, Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA), foram discutidos os desafios para a evolução da rastreabilidade individual de bovinos e bubalinos no Brasil, as garantias do sistema e como viabilizar a sua implantação. Também foram colocados pelo MAPA alguns questionamentos importantes para a evolução da pauta:

- ✓ A identificação individual é viável?
- ✓ A rastreabilidade completa da propriedade de origem até a propriedade que enviou ao abate é viável?
- ✓ Não controlar todas as movimentações é aceitável?
- ✓ Deve ser voluntário ou obrigatório?
- ✓ Fazer em nível geral ou gradativo?
- ✓ Quanto tempo para completar o processo?
- ✓ Por onde iniciar?
- ✓ Quem faz o que?
- ✓ Quem paga o quê?

## 2. Sugestões e considerações sobre o sistema nacional de identificação individual de bovinos

É consenso do GT que a rastreabilidade individual de bovídeos precisa avançar no país, não se restringindo aos produtores que visam o acesso a mercados como a União Europeia, que exige a rastreabilidade individual dos animais.

Nesse sentido, uma maior adesão pela base produtiva, passa pela simplificação dos processos operacionais, mas sem deixar de lado a eficiência do sistema na garantia dos parâmetros de rastreabilidade.

A proposta em questão refere-se a um **sistema nacional de rastreabilidade individual de bovinos e bubalinos** com o objetivo de garantir a origem dos animais (propriedade de nascimento) e movimentações até o abate. Portanto, não trata das questões e demanda específicas, como as socioambientais, o tipo de manejo, controle de resíduos, entre outros, que poderão ser abordados em **protocolos de rastreabilidade** de adesão voluntária, conforme o interesse do produtor.

A seguir foram listados os principais pontos levantados pelo GT, validados junto a Comissão Nacional de Bovinocultura de Corte da CNA e Câmara Setorial da Cadeia da Cadeia Produtiva da Carne Bovina do MAPA:

1. A identificação individual de bovinos ou búfalos deve ser única em todo o território nacional e utilizando a **numeração 076** (ISO país).
2. A gestão e o controle da distribuição da numeração oficial e banco de dados ficarão a cargo da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e não estarão disponíveis de forma pública. A numeração deverá ser inserida em base de dados oficial, coordenada pelo MAPA. As requisições da numeração e dos dispositivos de identificação individual - brincos, botons, biometria, etc. serão feitas através do próprio sistema (módulo de rastreabilidade da PGA – Plataforma de Gestão Agropecuária). Os elementos de identificação individual deverão seguir os padrões de confecção e características estabelecidos na Instrução Normativa nº51/2018, assim como o processo de cadastramento das empresas interessadas em fabricar ou importar os elementos de identificação individual. Para identificação por biometria, há necessidade de validação dessas ferramentas a campo e posterior regulamentação pelo MAPA para que possa ser aceita como uma das formas de identificação oficial brasileira. Ressaltamos a necessidade de melhorias no sistema (PGA) e integração com outras bases de dados para a implementação do sistema de rastreabilidade individual de bovinos e bubalinos em questão. As melhorias a serem feitas na PGA ou desenvolvimento de um novo sistema ficarão a cargo do MAPA, mas fica a possibilidade de outra instituição desenvolver o sistema e doar ao MAPA. Em todos os casos, os dados registrados no sistema somente serão acessados pelo MAPA e CNA e não estarão disponíveis publicamente.
3. A adesão dos produtores rurais ao sistema de rastreabilidade individual de bovinos deve ser **voluntária** até que o sistema (módulo de rastreabilidade da PGA) esteja consolidado, tendo **como prazo mínimo o período de 8 (oito) anos**. Assim, os produtores interessados em identificar seus rebanhos com a numeração oficial servirão como colaboradores para o amadurecimento do sistema como um todo. Nesses oito anos, a identificação dos animais será de forma voluntária para qualquer categoria animal, sem implicações. Nesse período, haverá um processo de acompanhamento da evolução do sistema e da adesão pelos produtores, para ajustes, se necessário.
4. Após o período de 8 (oito) anos e avanços na adoção da rastreabilidade individual de bovinos por produtores exportadores e não exportadores, **a obrigatoriedade da rastreabilidade individual deverá ser decisão de cada Unidade Federativa**, pela publicação de regulamentação própria, complementar a legislação federal.

**5.** Para as Unidades Federativas que decidirem adotar a rastreabilidade individual obrigatória, **a identificação individual e a inserção dos dados no sistema deverão ocorrer obrigatoriamente antes da primeira movimentação dos animais**, podendo o produtor optar pela identificação no nascimento ou qualquer idade antes da primeira movimentação do animal, para controles internos da exploração pecuária.

**6.** As informações dos animais, associadas à numeração individual, deverão ser inseridas, pelo produtor, na base de dados oficial (módulo de rastreabilidade da PGA), sem custos para os produtores. A contratação de terceiros para efetuar a inserção de dados no sistema é facultativa e, se desejável, fica a cargo do produtor.

**7.** Os dados mínimos a serem preenchidos na base de dados para identificação individual dos animais são: nascimento do animal (mês/ano); data de aposição do dispositivo de identificação no animal (dia/mês/ano); data de inclusão na base de dados (gerado pelo sistema) espécie (bovino ou bubalino); raça, sexo do animal (macho ou fêmea); numeração oficial (076 ISO País) e código da exploração pecuária.

**8. Controle de movimentação:** no caso de os animais identificados terem como destino outra propriedade (recria, engorda, reprodutores, etc.), o vendedor precisará realizar a transferência dos animais identificados no sistema, informando a propriedade de destino (número da exploração pecuária) na base de dados oficial e o adquirente ficará responsável pela aceitação da transferência dos animais, confirmando a movimentação na base de dados oficial, imediatamente após o recebimento dos animais na propriedade. Na primeira movimentação, quando esta envolver animais de uma fazenda de cria ou cria/recria, o comprador poderá fazer o lançamento no sistema informando a origem dos animais. As numerações oficiais dos animais deverão constar na GTA (Guia de Trânsito Animal), no campo "Observação". Dessa forma, é fundamental a integração entre os sistemas de emissão da GTA e a base de dados oficial (módulo de rastreabilidade da PGA). O sistema proposto neste documento refere-se à um sistema de rastreabilidade que garante a propriedade de origem (nascimento) dos animais e movimentações. Dessa forma, outras informações, como questões socioambientais, sistemas de produção, manejo sanitário, controle de resíduos, etc. não farão parte dos dados a serem inseridos na base do sistema nacional de rastreabilidade individual, no entanto, poderão ser tratados em protocolos de rastreabilidade de adesão voluntária específicos. Ainda com relação aos protocolos de adesão voluntária, estes utilizarão a numeração oficial de identificação individual dos animais registrada na base oficial nacional (numeração 076).

**8.a.** No caso dos leilões, o vendedor informará no sistema o destino do gado como "evento pecuário" e, após a confirmação do comprador, fará a inserção do código de exploração pecuária de destino destes animais ou informará o retorno a propriedade, caso não tenha sido fechado negócio. Os animais que irão para leilão seguirão os mesmos critérios para a identificação.

**8.b.** O sistema deverá permitir a integração dos sistemas já existentes das entidades delegadas pelo MAPA para a execução do Registro Genealógico com o sistema de rastreabilidade individual (módulo de rastreabilidade da PGA) e SISBOV. Inclusive, podendo estes grupos iniciarem a rastreabilidade individual, através da integração dos sistemas.

**9.** Em caso de morte do animal identificado na propriedade ou abigeato, o produtor ficará responsável pela baixa da numeração daquele animal na base de dados, em campo específico. Em caso de perda do dispositivo de identificação individual, o produtor deverá informar e dar baixa no sistema e solicitar nova numeração oficial. A perda do dispositivo de identificação de um animal não impacta em nada a situação dos demais animais identificados individualmente e com registro no sistema.

**10.** Quando obrigatória (após o prazo mínimo estabelecido e conforme decisão dos estados), a **rastreabilidade individual deverá ser realizada de forma evolutiva no rebanho**. A sugestão é que se inicie pelos animais de **0 a 12 meses**, além dos animais que serão abatidos naquele ano. No ano seguinte, serão rastreados obrigatoriamente os animais com idade entre **0 e 36 meses** e, no terceiro ano, animais **acima de 48 meses**, caso seja feita a movimentação do animal (identificação e registro das informações antes da movimentação).

**11.** Os **produtores terão acesso gratuito ao sistema** (módulo de rastreabilidade da PGA) para realizarem a identificação e a rastreabilidade individual de seus rebanhos, mediante cadastro. O sistema deverá contemplar a integração de *softwares* já implantados nas fazendas, indústria frigorífica, órgãos de defesa agropecuária, entre outros, se necessários.

**12.** Os dispositivos para a identificação individual dos animais seguirão os mesmos previstos no SISBOV (padrões da Instrução Normativa nº51/2018 – brinco, *bottom* e chip), mas poderão ser utilizados sistemas de identificação por biometria ou qualquer outra tecnologia, desde que homologados pelo MAPA e aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

**13.** Quando utilizado algum sistema de identificação por biometria homologado ou por registro genealógico será dispensado o uso de elemento de identificação (brincos e/ou botons), no entanto, o registro da identificação do animal será associada a uma numeração oficial, conforme item 8.a.

**14.** Os estabelecimentos de abate (frigoríficos), independentemente do nível de inspeção (SIF, SIE/SISE, SIM ou SISBI), ficarão responsáveis pela baixa, na base de dados oficial, de todos os animais abatidos, a partir da leitura do dispositivo de identificação ou biometria, na calha de sangria. É fundamental que haja comunicação online entre os sistemas das indústrias frigoríficas e a base de dados oficial, bem como permitir a correção de alguma operação/inserção de informação feita de forma errada.

**15.** Os custos envolvidos na identificação individual dos animais (mão-de-obra e dispositivos de identificação) são de responsabilidade do produtor. No entanto, sugere-se a criação de políticas públicas envolvendo os municípios e estados para a identificação animal e rastreabilidade em pequenas propriedades (definir os parâmetros para pequena propriedade para as atividades de corte e leite). Os sindicatos rurais e federações de agricultura e pecuária, através de suas estruturas físicas e corpo técnico, poderão auxiliar o pequeno produtor no acesso ao sistema para a solicitação da numeração oficial (operacional) e inserção dos dados para a rastreabilidade do rebanho.

**16.** O MAPA, juntamente com os Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA's) devem permanecer com os mecanismos pertinentes para fiscalizar o cumprimento das condições de identificação individual e de ingresso de bovinos na base de dados oficial. Sugere-se a criação de uma instância de governança, composta pelas entidades dos produtores e outros elos da cadeia, para decisões e aprimoramento do sistema de rastreabilidade individual.

**17.** Prever (MAPA) sanções para irregularidades ou quaisquer descumprimentos da norma.